



## AS ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS E AS CONTAS DA FREGUESIA

### Prestação de Contas – Ano 2021

1 – O Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, SNC-AP, com as devidas alterações, nada refere quanto ao encerramento de contas em anos em que ocorram Eleições Autárquicas.

No parágrafo 3 a Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26, anexo II do SNC-AP, esclarece que:

“Período contabilístico corresponde ao ano civil, sem prejuízo do cumprimento de obrigações de relato intercalar.”

Para responder às questões sobre este assunto é necessário recorrer à Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas – LOPTC.

2 – A LOPTC determina que as contas são prestadas por anos económicos, que coincidem com o ano civil, e elaboradas pelos responsáveis da respetiva gerência, salvo se estes tiverem cessado funções. Neste caso, tal responsabilidade compete aos que lhes sucederem, sem prejuízo de ser prestada a necessária colaboração pelos primeiros.

Considerando o definido no n.º 2 do art.º 52.º da LOPTC, quando dentro de um ano económico, houver substituição da totalidade do executivo devem ser elaboradas contas em relação a cada gerência.

2.1 – Quer isto dizer que, para que haja somente um encerramento de contas, no final do ano, como normalmente acontece, basta que um dos membros do executivo cessante venha a pertencer ao novo Órgão Executivo, mesmo que venha a ocupar outro cargo.

2.2 – Caso nenhum membro do Órgão Executivo cessante venha a integrar o novo Executivo, será necessário efetuar-se três encerramentos de contas:

- 1) Conta de gerência reportada de 1 de janeiro até à data de instalação do órgão;
- 2) Conta de gerência do período da instalação do órgão até ao final do ano económico (31 de dezembro);
- 3) Conta de gerência do período de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Para a conta mencionada em 1), o órgão terá 45 dias (seguidos) a contar da data de instalação do órgão para apresentar ao Tribunal de Contas as contas (n.º 5 do art.º 52.º da LOPTC).



## AS ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS E AS CONTAS DA FREGUESIA

### Prestação de Contas – Ano 2021

As contas indicadas em 2) e 3) são enviadas ao Tribunal de Contas até 30 de abril de 2022.

Relativamente ao envio dos documentos de prestação de contas à CCDR e INE devem ser remetidos até 30 dias, após aprovação do órgão executivo.

3 – Quanto à apreciação e votação das contas (mencionadas nos pontos 2.1 e 2.2) pela Assembleia de Freguesia, ocorrerá na primeira sessão ordinária de cada ano, a qual deverá realizar-se nos mês de abril (n.º 1 do art.º 11.º e alínea b) do n.º 1.º do art.º 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), pois a lei não prevê a possibilidade de tal ocorrer noutra data.

#### **NOTAS: Contas para uma Microentidade em SNC-AP**

1 – A Freguesia deverá remeter a Assembleia de Freguesia os seguintes documentos:

1.1 – Documentos de Relato:

- I. Uma demonstração do desempenho orçamental;
- II. Uma demonstração de execução orçamental da receita;
- III. Uma demonstração de execução orçamental da despesa;
- IV. Uma demonstração da execução do Plano Plurianual de Investimentos (PPI);
- V. Alterações orçamentais da receita;
- VI. Alterações orçamentais da despesa;
- VII. Alterações ao plano plurianual de investimentos;
- VIII. Operações de tesouraria;
- IX. Situação dos contratos;
- X. Adjudicações por tipo de procedimento
- XI. Transferências e subsídios — despesa;
- XII. Transferências e subsídios — receita;
- XIII. Outras divulgações (Exemplo: extrato bancário, reconciliação bancária, ...)

1.2 - Divulgação do inventário do património.

2 – A Junta de Freguesia deverá enviar ao tribunal de contas os documentos descritos, nos respetivos formatos (XML, PDF e ou EXCEL) que constam dos **anexos A.3, A.4 quando aplicável e A.5**, da instrução n.º 1/2019.



## AS ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS E AS CONTAS DA FREGUESIA

### Prestação de Contas – Ano 2021

3 – A Junta de Freguesia deverá enviar a CCDR os documentos de prestação de contas, remetidos à Assembleia de Freguesia.

4 – A Junta de Freguesia deverá enviar ao INE os seguintes documentos de prestação de contas, por indicação do INE e relativamente às contas de 2020 o INE solicitava:

- I. Controlo Orçamental da Despesa e Receita;
- II. Demonstração de Execução Orçamental da Despesa e Receita;
- III. Fluxos de Caixa;
- IV. Transferências e Subsídios Concedidos e
- V. Transferências e Subsídios Obtidos.

#### Conclusões:

1 – Se for eleito um órgão executivo (Junta de Freguesia) **totalmente** novo, este terá de proceder à apresentação de contas intercalares ao Tribunal de Contas.

Duas prestações de contas ao Tribunal de Contas.

Uma prestação de contas a Assembleia de Freguesia, INE e CCDR.

ou

2 – Se for eleito um órgão executivo (Junta de Freguesia) **parcialmente novo ou o mesmo**, poder-se-á apresentar uma única prestação de contas.